

TERMO ADITIVO nº 04/2019 ao contrato de prestação de serviços de elaboração do Projeto Básico para a construção do Edifício Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba/PR, que entre si fazem a UNIÃO e a empresa **SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**

e-processo nº 10905.720027/2014-96

CTT SRRF09RF nº 18/2014

Aos 21 (vinte e um dias) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 09 RF, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, desta cidade de Curitiba - PR, de um lado a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 09 Região Fiscal, CNPJ nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Paulo de Ramos, nomeado pela Portaria nº 657, de 27 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os parágrafos oitavo e nono do artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017 e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ nº 90.157.553/0001-45, estabelecida na cidade de Porto Alegre/Rio Grande do Sul, no endereço Rua Mostardeiro nº 992 – conj. 3, CEP 90430-000, telefone (51) 3332-6911, endereço eletrônico (e-mail) administração@santinierocha.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, sr. Henrique Timoteo Rosa da Rocha, CPF nº [REDACTED], brasileiro, casado em regime parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente **TERMO ADITIVO Nº 04/2019** ao contrato de prestação de serviços de elaboração do Projeto Básico para a construção do Edifício Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba/PR, observadas as disposições da Lei 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

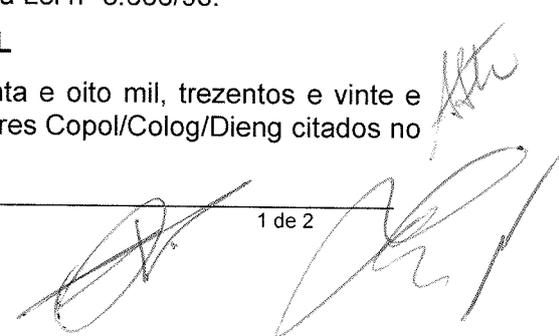
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de execução e de vigência contratual, adição de valor e supressão de valor contratual, com base no Relatório Técnico Saeng 001/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Prorrogar o prazo de execução, e conseqüentemente, o prazo de vigência contratual em mais 652 (seiscentos e cinquenta e dois) dias consecutivos, a contar de 1º de fevereiro do ano corrente, com fundamento na Cláusula Quarta - Dos Prazos e na Cláusula Quinta - Da Vigência, do instrumento contratual, combinadas com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL

Aditar o valor contratual em R\$ 438.324,53 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), em função dos Pareceres Copol/Colog/Dieng citados no relatório técnico referido na Cláusula Primeira.



PARÁGRAFO TERCEIRO - SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATUAL

Suprimir o valor contratual e, R\$ 627.434,23 (seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), em função dos Pareceres Copol/Colog/Dieng citados no relatório técnico referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente termo aditivo só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, ser aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ªRF, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do termo aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo aditivo, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF09RF, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Pela Contratante:



Paulo de Ramos
Chefe da Divisão de Programação e Logística

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela Contratada:



Henrique Timoteo Rosa da Rocha
Arquiteto E Urbanista
CAUIPS

SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Henrique Timoteo Rosa da Rocha
Sócio Diretor

Testemunhas:



Sigríd Hager Strambi
ATRFB - Matr. [REDACTED]



Mário Leonardo Szesz
ATRFB - Matrícula [REDACTED]